

Pergunta 1

João, enquadrado no regime de contabilidade, auferiu em 2014 rendimentos das categorias B e H. Quanto aos rendimentos da categoria B, parte deles, foram facturados em 2014, mas recebidos apenas em 2015. No que se refere aos rendimentos da Categoria H, apenas recebeu em 2014 parte da pensão que lhe era devida. No ano de 2014 deverá declarar:

RESPOSTA CORRECTA: c) Declarar a totalidade dos rendimentos da Categoria B, independentemente do recebimento, e apenas os rendimentos da Categoria H efectivamente recebidos.

Os rendimentos da categoria B, quando há obrigação de emissão de uma factura, são sujeitos a IRS a partir do momento da emissão da factura (independentemente do seu recebimento) – art. 3.º, n.º 6. E como João está abrangido pelo regime de contabilidade, deve ter em consideração também o previsto no art. 18.º do CIRC que vai no mesmo sentido.

Quanto aos rendimentos da categoria H (pensões) são tributados no ano em que são pagos ou colocados à disposição pelo que João só será tributado em IRS no ano 2013 pelas pensões efectivamente pagas ou colocadas à disposição – art. 11.º, n.º 1.

Pergunta 2

Marta iniciou a actividade de comissionista em Outubro de 2014, tendo, em virtude do volume de negócios previsto e devido ao facto de não ter feito qualquer opção, ficado enquadrada no regime simplificado.

Em 2014 declarou ter efectuado prestações de serviços no montante de € 5.000 a uma única entidade, tendo optado pela tributação segundo as regras da categoria A.

Em 2015 declarou prestações de serviços no valor de € 50.000, igualmente a uma única entidade e exerceu a mesma opção de 2014.

Marta teve despesas com a sua actividade no valor total de € 18.000.

Tendo em conta que Marta não teve outros rendimentos ou abatimentos ao rendimento líquido global, o rendimento coletável de 2015 é de:

RESPOSTA CORRECTA: b) € 45.896

Marta obtém, para efeitos de IRS, rendimentos da categoria B – art. 3.º, n.º 1, al. b). Como está enquadrada no regime simplificado e prestou serviços a uma única entidade, pode optar pelas regras de determinação do rendimento líquido aplicáveis à categoria A. De salientar que a opção pelas regras de tributação da categoria A era válida por 3 anos. Com a Reforma do IRS (Lei n.º 82-E/2014, de 31/12) esta obrigatoriedade desapareceu, podendo a opção ser exercida ano a ano. Como nos diz que em 2014 e 2015 exerceu a opção pela tributação segundo as regras da categoria A, teremos que calcular o rendimento líquido com base nessa opção.

Os rendimentos de Marta não deixam, no entanto, de constituir rendimentos da categoria B, tratados como tal em termos declarativos e para efeitos de retenção na fonte.

Assim, em 2015, como continuou a prestar serviços a uma única entidade, obrigatoriamente vai manter-se aquela opção e então, no cálculo do rendimento líquido da categoria B vão usar-se as regras da categoria A, utilizando-se a dedução específica de € 4.104 (art. 25.º, n.º 1, al. a). Logo, $RL = 50.000 - 4.104$

Pergunta 3

Todos os meses o Sr. António, empresário em nome individual enquadrado no regime de contabilidade organizada, emite um cheque à ordem do Sr. Monteiro, contabilista por conta própria, residente em Portugal, que lhe presta serviços. O montante mensal do cheque é de € 1.500.

Relativamente ao rendimento pago ao Sr. Monteiro no mês de Janeiro de 2015:

RESPOSTA CORRECTA: a) O Sr. António deverá ter efectuado retenção na fonte à taxa de 25%;

O rendimento que ele paga enquadra-se na categoria B – art. 3.º, n.º 1, al. b); trata-se de uma actividade prevista na lista a que se refere o art. 151.º e a portaria 1011/2001 (código 4013).

Como o Sr. António dispõe de contabilidade organizada é obrigado a fazer retenção na Fonte à taxa de 25% - art. 101.º, n.º 1, al. b). O valor bruto são $1.500 / 1 - 0,25 = 2.000$.

Só haverá dispensa de retenção na fonte se o rendimento anual não ultrapassar € 10.000 (art. 101.º-B, n.º 1, al. a).) o que, em princípio, atendendo ao valor bruto mensal, não é verdade (o beneficiário invoca a dispensa, não manifesta a vontade de haver ou não retenção).

Ver ponto 7.10 do manual.

Pergunta 4

Um sujeito passivo de IRS, cujo rendimento é determinado com base na contabilidade, apurou, com referência a 2015, um resultado contabilístico de € 30.000,00.

O total dos rendimentos contabilizados nesse ano foi de € 500.000,00.

Nos gastos contabilizados estão incluídas: i) remunerações e subsídio de refeição do sujeito passivo, no montante de € 60.000,00; ii) A remuneração atribuída ao cônjuge no valor de € 25.000,00; iii) A remuneração atribuída a um funcionário que com ele trabalha, no valor de € 15.000,00.

Qual o rendimento tributável da categoria B?

RESPOSTA CORRECTA: c) € 90.000,00;

No âmbito da categoria B, regime de contabilidade organizada, para além de se ter que atender às regras do CIRC, temos que ter em consideração as limitações à dedutibilidade de certos gastos, previstas no art. 33.º do CIRS. O ponto de partida para o cálculo do rendimento líquido parte, nestes casos, do resultado líquido contabilístico, sendo sujeito a eventuais correcções fiscais. Neste caso, dos gastos referidos, temos que: pelo art. 33.º, n.º 1, os gastos relativos à remuneração e subsídio de refeição do próprio sujeito passivo, titular dos rendimentos da categoria B, não são fiscalmente dedutíveis. Quanto às remunerações pagas ao cônjuge e à funcionária são fiscalmente aceites.

Note-se que, até ao final de 2014, nos termos do n.º 8 do art. 33.º, não eram fiscalmente aceites na totalidade as remunerações pagas ao cônjuge.

Assim, neste caso temos:

$$RL = 30.000 + 60.000 = 90.000.$$

Pergunta 5

Um sujeito passivo, residente em Viana do Castelo, deficiente com grau de incapacidade permanente de 80% recebeu, em 2015, pensão de sobrevivência no montante bruto anual de € 8.000. Recebeu ainda uma pensão de reforma paga pela Segurança Social francesa no valor bruto anual de € 15.000.

Relativamente ao ano 2015, o rendimento líquido deste sujeito passivo para efeitos de IRS será de:

RESPOSTA CORRECTA: b) € 16.596;

Tratando-se de um sujeito passivo residente, é sujeito a IRS pela totalidade dos rendimentos obtidos, incluindo os obtidos fora do território nacional – art. 15.º, n.º 1. Logo, este sujeito passivo tem que declarar em Portugal as duas pensões que serão, na sua totalidade, rendimento da categoria H – art. 11.º, n.º 1, al. a), beneficiando de uma exclusão de 10% com limite de € 2.500 - art. 56.º-A - por ele ter um grau de invalidez permanente superior a 60%.

A pensão recebida do estrangeiro será declarada no anexo J.

Logo, RB da categoria H = 23.000

Parte excluída = $10\% \times 23.00 = 2.300 < 2.500$, logo parte excluída = 2.300

RB sujeito a IRS = $23.000 - 2.300 = € 20.700$

Dedução específica – art. 53.º, n.º 1 = 4.104

RL = $20.700 - 4.104 = € 16.596$

Ver pontos 6.1, 6.2 e 3.1 do manual.